



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PARLAMENTO NACIONAL :

Voto 25/ 2021

De Pesar pelo Falecimento de Joselino dos Réis 'Manus' 811

Voto n.º 26 /2021

De pesar pelo falecimento de Jorge Sampaio, antigo Presidente da República Portuguesa 812

VICE-PRIMEIRO MINISTRO E MINISTRO DO PLANO E ORDENAMENTO :

Despacho N.º 10/GVPM-MPO/XI/2021

Constituição dos Grupo de Trabalho e Nomeação dos Seus Coordenadores para o Centro de Planeamento Integrado 813

Despacho N.º 11/GVPM-MPO/XI/2021

Delegação de Competências para a Prática de Atos de Gestão Ordinária em Matéria de Execução Orçamental, de Aprovisionamento, de Contratação Pública, Contratação de Trabalhadores 814

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS :

Despacho N.º 26/VIII/GM-MF/2021-09

Nomeação do Comissário da Autoridade Aduaneira 815

Despacho n.º 27 /VIII/GM-MF/2021-09

Nomeação do Comissário da Autoridade Tributária 817

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES:

Despacho N.º 587/GMTC/IX/2021

Decisão de Adjudicação no Projeto 03-ICB-DNA-GMTC/MTC/2021 820

Despacho N.º 563 /GMTC/IX/2021

..... 821

Despacho N.º 599/GMTC/IX/2021

..... 822

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA :

Estrato 823

Estratu ba Públikasaun 824

Estratu ba Públikasaun 824

Estratu ba Públikasaun 824

AUTORIDADE NACIONAL DO PETRÓLEO E MINERAIS :

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2021/10

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustivel 825

Public of Notice No. T/PRAC/2021/10

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity 825

Anunsiu Publiku No. T/AK/2021/11

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun 826

Public of Notice No. T/AK/2021/11

Payment Received for Trading Activity 827

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE :

Decisão No.113/2021 de 26 Agosto

Enquadramento da Promoção do Mercado Financeiro em Timor-Leste 828

VOTO 25/ 2021

DE PESAR PELO FALECIMENTO DE JOSELINO DOS REIS 'MANUS'

Faleceu no passado dia 26 de Agosto de 2021, na Clínica das Madres em Aimutin, Dili. **Joselino dos Reis 'Manus'** nasceu em 15 de outubro de 1947, em Tiarlelo, na aldeia de Cai-Casa, Gugleur, Maubara, o saudoso Comandante Joselino dos Reis, sob *non de guerre* 'Manus', Filho de José Mau-Cura e Maria da Costa "Colo-Ana",

Em 1956, Joselino dos Reis iniciou os estudos no Colégio Infante de Sagres em Maliana, tendo concluído a 4ª classe em 1968. Neste mesmo ano, ingressa no Exército Português como Maqueiro e Instrutor do Centro de Instrução.

Deixa a tropa, exercendo funções na Polícia Segurança Pública (PSP) entre 1972 e 1975. Em 11 de Agosto de 1975, Joselino dos Reis é detido por elementos da UDT após ter reagido agressivamente contra uma tentativa de desarmamento de agentes da polícia timorenses.

Em 1969, Joselino dos Reis juntamente com cinco colegas submete uma petição política, apelando à independência e fim da opressão do povo de Timor-Leste.

Em 1975, envolve-se na Resistência Armada, sendo indicado pelo então Presidente Nicolau Lobato como maqueiro das FALINTIL na Companhia Tata-Bei, chegando a Comandante-Instrutor.

Em 23 de Novembro de 1975, o saudoso comanda um pelotão de CIA 42, enfrentando a primeira batalha contra o inimigo invasor em Atabae, e a 25 de Novembro do mesmo ano estabelece a Companhia Manus composta por cento e cinquenta (150) soldados. Em 1976, é nomeado para o cargo de Vice-Secretário na Zona de Maubara.

De 1976 a 1978, o saudoso é Comandante da Companhia Cavalaria Centro Fronteira-Norte e, em 1978, chega a 2º Comandante da Brigada de Choque. A 23 de Março do mesmo ano, a Companhia Manus é desativada pelas forças invasoras. Continua como 1º Comandante da Companhia no Centro de Instrução Keta Bok.

Voto de pesar

pelo falecimento de Jorge Sampaio, antigo Presidente da República Portuguesa

Capturado em Fevereiro de 1979 durante o Cerco de Aniquilamento, é detido em KORAMIL 03, em Maubara, e posteriormente levado para o Kodim 1638 em Liquiça. É transferido para a prisão de Díli, onde fica até julho de 1980, sendo posteriormente desterrado para a ilha de Ataúro com toda a família.

De 1981 a 1984, a pedido do então Pe. Ricardo da Silva, Joselino dos Réis inicia o seu trabalho como enfermeiro na Missão Católica em Ataúro. Também em 1981, Joselino dos Réis juntamente com quatro colegas ex-prisioneiros, entrega uma petição junto da Comissão de Direitos Humanos da ONU, alertando para as condições precárias em que os detidos são mantidos na prisão em Ataúro. No ano de 1986 é eleito Chefe de Suco de Guicho, cargo que ocupa até 1996.

Em 1991, é capturado com os seus dois filhos pelo KOPASUS, sendo detido e torturado em Maumeta, Liquiça.

Em 26 de Dezembro 1993, é nomeado pelo Comandante Nino Konis Santana como Secretário da Zona de Maubara, e em 1997, assume o cargo de DPRD do Distrito de Liquiça.

Em 1993, o então Bispo D. Carlos Filipe Ximenes Belo nomeia com Coordenador do Centro Pastoral da Nossa Senhora de Graça. Posição que ocupa até 2001.

De 2005 a 2012 assume o cargo de coordenador da FRETILIN do Suco de Guicho.

o Comandante Joselino dos Réis ‘Manus’ é condecorado com Ordem de Nicolau Laboto de 8 a 14 anos.

O Comandante Joselino dos Réis ‘Manus’ ao longo da sua vida destacou-se pela sua coragem, humildade e profundo sentido de honra, merecendo a admiração daqueles que com ele tiveram o privilégio de conviver.

Casado com Paulina da Silva Cardoso, o Comandante Joselino dos Réis ‘Manus’ deixa doze (12) filhos e netos que irão eternizar o seu nome.

Assim, o Parlamento Nacional manifesta o seu profundo pesar e consternação pela morte do Comandante Joselino dos Réis ‘Manus’, pesar que transmite a toda a sua família, amigos e companheiros de armas.

Aprovado em 7 de setembro de 2021.

Publique-se.

A Presidente do Parlamento Nacional em exercício,

Maria Angelina Lopes Sarmento

É com profundo pesar que o Parlamento Nacional assinala o falecimento de Jorge Sampaio, no passado dia 10 de setembro, em Lisboa, aos 81 anos de idade.

Com o desaparecimento de Jorge Sampaio, perde-se um defensor intransigente do diálogo, da tolerância e dos direitos humanos.

Nos momentos difíceis do percurso de Timor-Leste pela conquista da sua independência, Jorge Sampaio esteve sempre ao lado dos timorenses, insistindo em colocar a questão de Timor-Leste na agenda internacional e apelando para a causa da autodeterminação do povo timorense.

Jorge Sampaio esteve presente na cerimónia de atribuição do Prémio Nobel da Paz a D. Ximenes Belo e ao Dr. José Ramos Horta, manifestando de forma inequívoca o apoio de Portugal à independência de Timor-Leste.

No âmbito da assinatura dos Acordos de 5 de maio de 1999, Jorge Sampaio foi um dos impulsionadores para o estabelecimento de uma missão das Nações Unidas para organizar e conduzir a consulta popular. A sua ação e empenho foram igualmente determinantes para que a Comunidade Internacional agisse contra a violência que se instalou no país após o anúncio dos resultados da consulta de 30 de agosto de 1999 e para a criação da INTERFET, tendo visitado Timor-Leste logo em fevereiro de 2000.

Na alvorada de 20 de Maio de 2002, em Díli, Jorge Sampaio testemunhou pessoalmente, e emocionado, o hastear da bandeira da República Democrática de Timor-Leste.

O percurso cívico e político de Jorge Sampaio começou muito cedo, quando se destacou nas lutas académicas dos anos 60 e na defesa de presos políticos durante o regime autoritário que vigorou em Portugal até 25 de abril de 1974. Foi um exemplo de coragem política, de patriotismo democrático e de resistência no combate pela liberdade e pela igualdade de todos.

Foi líder do Partido Socialista, Presidente da Câmara Municipal de Lisboa e Presidente de Portugal durante dois mandatos, entre 1996 e 2006.

Depois de terminar os dois mandatos como Presidente da República, em 2006, Jorge Sampaio foi convidado a aplicar o seu empenho em causas cívicas nas Nações Unidas, quando o então Secretário-Geral Kofi Annan o nomeou como Enviado Especial para a Luta contra a Tuberculose e, em 2007, o novo Secretário-Geral, Ban Ki-moon, o designou Alto Representante para a Aliança das Civilizações. Uma das suas últimas batalhas foi o apoio para a eleição de António Guterres como Secretário-Geral das Nações Unidas.

Em 2013, fundou a Plataforma Global para os Estudantes Sírios, da qual era ainda presidente, com o objetivo de apoiar os milhares de jovens que ficaram privados do acesso à educação em consequência do conflito na Síria.

Dias antes do agravamento do seu estado de saúde, num artigo de opinião, lembrou o dever de solidariedade que a todos nos une, e apelou aos parceiros da Plataforma para uma maior cooperação e apoio aos jovens oriundos de sociedades afetadas por conflitos, nomeadamente com o programa de emergência de bolsas de estudo e de oportunidades académicas para jovens afegãos, ainda em fase de desenvolvimento, revelando mais uma vez o seu compromisso ético e cívico com a educação, a liberdade e a proteção dos direitos humanos.

Nos cargos que ocupou nunca deixou de estar atento aos movimentos sociais e aberto ao mundo das ideias e da tolerância, com o qual sempre teve uma cumplicidade genuína. Ao longo da sua vida, a sua ação revelou um homem com uma enorme capacidade de humanização da política e com uma sensibilidade rara na luta contra as desigualdades sociais, tornando-se um exemplo de cidadania política para as gerações vindouras.

Em 2006, o Parlamento Nacional concedeu-lhe o título de Cidadão Honorário da República Democrática de Timor-Leste e, em 2009, foi condecorado com o Grande Colar da Ordem de Timor-Leste.

Timor-Leste perde um amigo, que foi sempre certo, mesmo nos momentos mais incertos. Na memória dos timorenses ficarão para sempre gravados a solidariedade, a amizade e o carinho de Jorge Sampaio por Timor-Leste, e o seu empenho com um mundo mais solidário.

Em nome da forte amizade que une o povo timorense e o povo português, e reconhecendo com gratidão o apoio inigualável e inexcusável de Jorge Sampaio à independência de Timor-Leste, é com enorme pesar e sentimento de gratidão eterna que o Parlamento Nacional, reunido em sessão plenária, expressa o seu profundo pesar pelo falecimento de Jorge Sampaio e envia sentidas condolências à família e ao povo irmão de Portugal.

Aprovado em 15 de setembro de 2021.

Publique-se.

O Presidente do Parlamento Nacional,

Aniceto Longuinhas Guterres Lopes

DESPACHO N.º 10/GVPM-MPO/XI/2021

CONSTITUIÇÃO DOS GRUPO DE TRABALHO E NOMEAÇÃO DOS SEUS COORDENADORES PARA O CENTRO DE PLANEAMENTO INTEGRADO

Considerando que a Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento (o “MPO”), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2020, de 7 de outubro, prevê, no seu artigo 10.º, o Centro de Planeamento Integrado (o “CPI”) como o serviço do MPO responsável por propor e coordenar as políticas de planeamento, de forma integrada com as estratégias de desenvolvimento a médio e longo prazo, bem como pela promoção do desenvolvimento económico e social do País, através do planeamento estratégico integrado e da racionalização dos recursos financeiros disponíveis, assumindo responsabilidades específicas sobre a implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento;

Considerando o disposto no n.º 3 e n.º 4, do artigo 10.º, Decreto-Lei n.º 45/2020, de 7 de outubro, que aprova a Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento, pode o Ministro do Plano e Ordenamento constituir grupos de trabalho com funções específicas, podendo nomear um coordenador para cada grupo, sendo certo que o Centro de Planeamento Integrado está sob coordenação direta do mesmo;

Considerando que o trabalho do CPI é da maior importância para a prossecução da política estabelecida na orgânica do MPO, sobretudo no que se refere a política de ordenamento de território.

Considerando que é prioridade para o MPO, desenvolver instrumentos de planeamento estratégico, a médio e longo prazo, que conduzam o país para a prosperidade, através do desenvolvimento social e económico mais humano, através de uma estratégia integrada, inclusiva e resiliente, que viabilize a articulação e o crescimento de diversos setores;

Considerando a necessidade dos Grupos do CPI serem coordenados por elementos com elevado conhecimento e experiência nos diversos setores estratégicos nacionais, de forma a desenvolverem instrumentos de planeamento a médio e longo prazo, que possam conduzir o Governo na implementação das políticas definidas de forma mais eficiente, ressaltando a importância de uma gestão eficaz dos recursos financeiros, garantindo a sua sustentabilidade para as gerações vindouras.

Assim, nos termos do artigo 4.º e n.º 3 do art.º 10, ambos da Orgânica do MPO, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2020, de 7 de outubro com base nos fundamentos acima expostos, e no exercício do poder de direção sobre o Ministério do Plano e Ordenamento, determino:

1. A constituição dos seguintes Grupos de Trabalho do Centro de Planeamento Integrado:
 - a) A criação do Grupo de Trabalho para o Setor do Desenvolvimento Económico;

- b) A criação do Grupo de Trabalho para o Setor do Desenvolvimento do Capital Humano e Natural;
- c) A criação do Grupo de Trabalho para o Setor do Desenvolvimento Urbano, Rural e de Infraestruturas;
- d) A criação do Grupo de Trabalho para o Setor do Reforço Institucional;
- e) A criação do Grupo de Trabalho para o Setor do Planeamento para o Sector da Inclusão e Assuntos Transversais;
2. A nomeação dos seguintes Coordenadores dos Grupos de Trabalho do Centro de Planeamento Integrado:
- a) A nomeação a título interino da Licenciada Felizberta Moniz da Silva, para as funções de Coordenador do Grupo de Trabalho para o Setor do Desenvolvimento Económico;
- f) A nomeação a título interino do Mestre Manuel Barreiros Guimarães, para as funções de Coordenador do Grupo de Trabalho para o Setor do Desenvolvimento do Capital Humano e Natural;
- g) A nomeação do Mestre Carion da Costa, para as funções de Coordenador do Grupo de Trabalho para o Setor do Desenvolvimento Urbano, Rural e de Infraestruturas;
- h) A nomeação do Mestre Macário Florindo Sandes, para as funções de Coordenador do Grupo de Trabalho para o Setor do Reforço Institucional;
- i) A nomeação do Mestre Natalino Soares Ornelas Guterres, para as funções de Coordenador do Grupo de Trabalho para o Setor do Planeamento para o Sector da Inclusão e Assuntos Transversais;
3. No âmbito das funções de coordenação os Coordenadores dos Grupos de trabalho, deverão nomeadamente:
- a) Coordenar os trabalhos de preparação de políticas de planeamento integrado a médio e longo prazo nas áreas do seu Grupo de Trabalho;
- b) Supervisionar a implementação de atividades, por forma a assegurar a qualidade dos trabalhos e o sucesso nos objetivos traçados;
- c) Coordenar a implementação das atividades com os parceiros internos e externos, incluindo as linhas ministeriais, os parceiros de desenvolvimento, a sociedade civil e os representantes das comunidades relevantes nos trabalhos;
- d) Realização de relatórios sobre o desenvolvimento dos trabalhos do grupo que coordena, nomeadamente o desenvolvimento dos resultados chave;
- e) Desenvolver os instrumentos de planeamento em coordenação com os outros coordenadores dos Grupos de Trabalho do CPI, outros membros do CPI e dos restantes serviços do Ministério por forma a assegurar o cumprimento dos objetivos;
- f) Apresentar ao Ministro, para aprovação, o relatório de formação de recursos humanos, suportados pelo Estado, assim como das necessidades de recursos humanos qualificados e especialidades, para o seu sector;
- g) Dar parecer e formular recomendações ao Ministro sobre a conformidade dos programas sectoriais e transversais a todo o Governo com os instrumentos de planeamento;
- h) Dar parecer e formular recomendações ao Ministro sobre a execução das reformas e políticas públicas aprovadas pelo Governo;
- i) Outras funções que lhe sejam incumbidas pelo Ministro.
4. A nomeação da Licenciada Felisberta Moniz da Silva, para as funções de ponto focal entre o MPO e o Centro de Planeamento Integrado;
5. Ordenar a colaboração dos serviços do Ministério do Plano e Ordenamento, e os seus funcionários, agentes e trabalhadores, os quais devem prestar todo o apoio técnico possível aos trabalhos do Centro de Planeamento Integrado;
6. O presente despacho produz efeitos imediatamente a partir da data da sua assinatura.
- Publique-se.
- Díli, 22 de setembro 2021
-
- Eng. José Maria dos Reis**
Vice-Primeiro-Ministro e
Ministro do Plano e Ordenamento
- DESPACHO N.º 11/GVPM-MPO/XI/2021**
- DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS
PARA A PRÁTICA DE ATOS DE GESTÃO
ORDINÁRIA EM MATÉRIA DE EXECUÇÃO
ORÇAMENTAL, DE APROVISIONAMENTO, DE
CONTRATAÇÃO PÚBLICA, CONTRATAÇÃO DE
TRABALHADORES**
- Considerando o empenho do Ministro em promover um funcionamento correto e eficaz dos órgãos e serviços do Ministério do Plano e Ordenamento, de forma a conseguir os objetivos de promoção do crescimento e do desenvolvimento do nosso país.

Considerando que para a melhoria da organização e do funcionamento dos órgãos e serviços do Ministério, se torna necessário desconcentrar competências administrativa, evitando a centralização de competências decisórias de processos administrativos.

Considerando que ao Ministro incumbe a coordenação direta do Centro de Planeamento Integrado, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 45/2020, de 7 de outubro, afigurando-se pouco adequada a opção de conservar concentradas na sua pessoa as competências relativas à prática de atos de gestão ordinária.

Considerando que, nos termos do artigo 11.º da Orgânica do Ministério do Plano e Ordenamento, compete ao Diretor-Geral de Administração e Finanças a gestão do expediente geral, a gestão dos recursos humanos, a gestão dos recursos financeiros, a logística e o aprovisionamento do Ministério,

Considerando que, nos termos do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, o Ministro pode delegar competências no Diretor-Geral do Ministério;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, delego no meu Diretor-Geral (nome), as seguintes competências para a prática de atos de gestão ordinária:

1. Em matéria de execução do orçamento alocado ao Centro de Planeamento Integrado no Orçamento Geral do Estado:

- a) Dirigir e orientar a gestão administrativa e financeira diária do Centro de Planeamento Integrado, nomeadamente o despacho do expediente e correspondência entrada, e assinatura de ofícios de mero expediente destinados a órgãos e serviços sob a minha tutela ou a entidades públicas e privadas nacionais;
- b) A gestão e administração dos recursos patrimoniais afetos ao Centro de Planeamento Integrado, nos termos da lei em vigor;
- c) A gestão e administração dos recursos humanos afetos ao Centro de Planeamento Integrado, nos termos da lei em vigor;
- d) Autorizar a realização de pagamentos pendentes através do orçamento afeto ao Centro de Planeamento Integrado, na qualidade de responsável máximo do serviço, até ao montante máximo permitido por lei ao Ministro, e desde que os mesmos não constituam novas obrigações para o CPI;
- e) Nomear os responsáveis pelas assinaturas oficiais autorizadas dos Formulários de Compromisso de Pagamento (FCP/CPV), Ordens de Compra (OC/PO), Pedidos e Ordens de Pagamento (POP/PRT), bem como o certificador e o autorizador do CPI, quando tal seja necessário.

- f) Assinar o formulário relativo ao plano de execução do orçamento;
 - g) Assinar os formulários de compromisso de despesa [CPV's] cujo valor não seja superior a um milhão de dólares americanos;
 - h) Assinar as ordens/pedidos de pagamento cujo valor não seja superior a um milhão de dólares americanos;
 - i) Assinar o relatório de desempenho.
2. Em matéria de contratação de trabalhadores a termo certo para o Centro de Planeamento Integrado:
- a) Proceder à contratação de trabalhadores a termo certo para prestarem a respetiva atividade no CPI e cuja remuneração seja paga ao trabalhador com contrapartida nas dotações orçamentais alocadas ao CPI;
 - b) Assinar os contratos de trabalho a termo certo dos trabalhadores que prestarem a respetiva atividade no CPI e cuja remuneração seja paga ao trabalhador com contrapartida nas dotações orçamentais alocadas ao CPI.
 - c) O disposto nas alíneas anteriores, carecem da aprovação prévia do Ministro.

Publique-se.

22 de setembro de 2021

Eng. José Maria dos Reis
Vice-Primeiro-Ministro e
Ministro do Plano e Ordenamento

Despacho n.º 26/VIII/GM-MF/2021-09

Nomeação do Comissário da Autoridade Aduaneira

A Autoridade Aduaneira é um serviço da administração direta do Estado, que funciona na dependência direta do membro do Governo responsável pela área das finanças, responsável pela prossecução das atribuições do Ministério das Finanças relacionadas com o controlo de todo o território aduaneiro nacional para fins fiscais, económicos e de proteção da sociedade, designadamente no âmbito da segurança, do ambiente, da cultura e saúde públicas e, com a administração da coleta de impostos e taxas de âmbito aduaneiro.

A estrutura orgânica da Autoridade Aduaneira encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 2/2020, de 8 de janeiro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º deste diploma, a Autoridade Aduaneira é dirigida por um Comissário.

Nos termos do n.º 6 do artigo 9.º do mesmo diploma, “*O Comissário da AA está sujeito ao regime dos cargos de direção e chefia dos serviços e órgãos da administração direta do Estado, com exceção das normas que regulam a sua seleção, o provimento e a remuneração.*”

Nos termos do n.º 7 do artigo 9.º do mesmo diploma, “*O Comissário da AA é escolhido e nomeado livremente pelo Governo, sendo o respetivo vínculo regulado por um contrato civil de mandato a negociar previamente e a celebrar posteriormente à nomeação.*”

Considerando que nos termos conjugados das alínea a) e d) do n.º 2 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, cabe aos membros do Governo a competência para a nomeação dos titulares de cargos de direção dos serviços integrados na administração direta do Estado.

Considerando que nos termos conjugados da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, a Autoridade Aduaneira está sobre a tutela do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Assim, ao abrigo do n.º 7 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 2/2020, de 8 de janeiro, determino o seguinte:

1. Nomear o Senhor José António Fátima Abílio como Comissário da Autoridade Aduaneira.
2. Publicar em anexo uma breve nota curricular do Senhor José António Fátima Abílio.
3. O presente despacho produz efeitos no dia 1 de outubro de 2021.

Publique-se.

Díli, 16 de setembro de 2021

O Ministro das Finanças,

Rui Augusto Gomes

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Nota Curricular

Experiência Profissional

- Diretor-Geral da Autoridade Aduaneira, 2014 – 2021
- Diretor-Geral de Serviços Corporativos 2011 – 2014
- Chefe do Gabinete do Ministro das Finanças 2007 – 2011
- Chefe do Departamento de Planeamento e Acompanhamento 2003-2007
- Diretor Adjunto da Comissão de Planeamento do Desenvolvimento Nacional 2001 - 2003

Formação Académica

- Graduado em Ciências Sociais e Políticas pela Universidade Gadjarda Mada Yogyakarta - Indonésia, 1994 – 1997
- Graduado em Administração Pública pela Academia de Administração Pública de Malang - Indonésia, 1985 – 1989
- Ensino Secundário (Curso Geral da Construção Civil) na Escola Técnica Professor Silva Cunha em Díli, 1972 a 1975
- Ensino Pré-Secundário na Escola Técnica Professor Silva Cunha em Díli, 1970 a 1972
- Ensino Primário no Colégio D. Nuno Alves Pereira em Soibada, 1966 a 1970

Formação Profissional

- Voice Secondment Program, January – July 2014.
- Operation policy and Country Services (OPCS) – Fundamentals of Bank Operation, Washington DC, February 2014.
- The World Bank Strategy Negotiation Skills, Washington DC, February 2014.
- The Global Partnership on Output-Based Aid (OBA) Training: Supporting the Delivery of Basic Services in Developing Countries, Washington DC, March 2014.
- Overview Course of Financial Sector Issues, Washington DC, May 2014.

Domínio de Línguas

- Tétum: Língua Materna
- Português: Muito Bom
- Inglês: Bom

Nomeação do Comissário da Autoridade Tributária

A Autoridade Tributária é um serviço da administração direta do Estado, que funciona na dependência direta do membro do Governo responsável pela área das finanças, responsável pela prossecução das atribuições do Ministério das Finanças relacionadas com a administração e cobrança de impostos e demais tributos e contribuições financeiras a favor do Estado, que sejam determinados por lei, de acordo com as políticas gerais definidas pelo Governo.

A estrutura orgânica da Autoridade Tributária encontra-se regulada pelo Decreto-Lei n.º 31/2019, de 18 de dezembro.

Nos termos do n.º 1 do artigo 7.º deste diploma, a Autoridade Tributária é dirigida por um Comissário.

Nos termos do n.º 8 do artigo 8.º do mesmo diploma, *“O Comissário da AT está sujeito ao regime dos cargos de direção e chefia dos serviços e órgãos da administração direta do Estado, com exceção das normas que regulam a sua seleção, o provimento e a remuneração.”*

Nos termos do n.º 9 do artigo 8.º do mesmo diploma, *“O Comissário da AT é escolhido e nomeado livremente pelo Governo, sendo o respetivo vínculo regulado por um contrato civil de mandato a negociar previamente e a celebrar posteriormente à nomeação.”*

Considerando que nos termos conjugados das alínea a) e d) do n.º 2 do artigo 38.º e do n.º 2 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, cabe aos membros do Governo a competência para a nomeação dos titulares de cargos de direção dos serviços integrados na administração direta do Estado.

Considerando que nos termos conjugados da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 17.º da Lei Orgânica do VIII Governo Constitucional, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, e alterada pelo Decreto-Lei n.º 20/2020, de 28 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 27/2020, de 19 de junho, a Autoridade Tributária está sobre a tutela do membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Assim, ao abrigo do n.º 9 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 31/2019, de 18 de dezembro, determino o seguinte:

1. Nomear o Senhor Uldarico Rodrigues como Comissário da Autoridade Tributária.
2. Publicar em anexo uma breve nota curricular do Senhor Uldarico Rodrigues.
3. O presente despacho produz efeitos no dia 1 de outubro de 2021.

Publique-se.

Dili, 16 de setembro de 2021

O Ministro das Finanças,

Rui Augusto Gomes

ANEXO
(a que se refere o n.º 2)

Nota Curricular

Experiência Profissional

No.	Nome da Instituição	Posição	Data do Começo	Data do fim
1.	Autoridade Tributária, Ministério das Finanças	Diretor Nacional de Gestão Declarativa, Liquidação e Cobrança	Outubro de 2017	Até a data
2.	Direção Geral de Impostos, Ministério das Finanças	Diretor Nacional de Informação aos Contribuintes Petrolíferos e Minerais	Julho de 2016	Outubro 2017
3.	Direção-Geral de Receitas e Alfândegas, Ministério do Plano e das Finanças	Diretor Nacional dos Impostos Domésticos	2009	Junho de 2016
4.	Direção Nacional das Alfândegas, Ministério do Plano e das Finanças	Diretor Nacional Interino das Alfândegas	2004	2009
5.	Border Control/Ministério do Plano e das Finanças	Supervisor da Asycuda	Julho de 2002	Julho de 2004
6.	Border Control/Ministério do Plano e das Finanças	Supervisor da secção Formação	Março de 2001	Julho de 2002
7.	Border Control	Funcionário da Secção de Formação e Tradutor	Março 2000	Março 2001
8.	Border Service	Coordenador do Porto de Dili	Fevereiro de 2000	Março de 2000
9.	SDV Logistics	Supervisor Operacional	Dezembro de 1999	Fevereiro 2000
10.	Alfândega da Indonésia	Verificador de mercadorias	Janeiro de 1983	Setembro de 1999

Formação Académica

No.	Instituição Académica	Certificado	Especialidade	Ano do Começo	Ano da Finalização
1.	Universidade Nacional de Timor Lorosae	Licenciatura	Ciências de Educação	1998/Readmissão 2001	2007
2.	Ensino Secundário Cristal	Secundária	Ciências de Biologia	1985	1988
3.	Liceu Dr. Francisco Machado	Curso Geral dos Liceus (sem certificado)	-	1974	1975
4.	Ciclo Preparatório do Ensino Secundário, Escola Técnica	Pré-Secundária	-	1971	1974
5.	Escola Primária de Lospalos	Primária	-	1966	1971

Formação Profissional

No.	Título treinamento	Lugar – Duração	Certificado
1.	Seminar for Customs officials from Developing Countries	Beijing, China – 16/11/06 – 30/11/06	Com certificado
2.	Seminar on WCO Safe Framework of Standard to Secure and facilitate Global Trade	Royal Customs Academy, Malaysia – 20/02/06 – 23/02/06	Com certificado
3.	Attachment Program CEPT Product & Procedures	Royal Customs Academy, Malaysia – 15/05/04 -29/05/04	Com certificado
4.	Formação sobre Redação Oficial Língua Portuguesa	Civil Service Academy, Dili – 26/08/02 – 20/09/02	Com certificado
5.	Asycuda Funcional Training	Kuala Lumpur, Malaysia – 05/08/02 – 16/08/02	Com certificado
6.	Organization and Management In Public Service	Civil Service Academy, Dili – 17/09/01 -28/09/01	Com certificado
7.	Business English Intermediate Levels	Edifício Alfandega da Indonésia, Bali – 1997 (um mês)	Com certificado
8.	Semi Intensive on English Course Level III	Centro Capacitação e Formação, Dili - 06/05/1996 – 14/11/1996	Com certificado
9.	Customs Technical Training II	Jakarta, Indonésia – 11/10/1989 – 23/06/1990	Com certificado
10.	Customs Technical Training I	Dili – 02/01/1984 – 06/03/1984	Com certificado

Domínio de Línguas

Línguas	Escrever	Falar	Ler
Tétum	Bom	Bom	Bom
Português	Bom	Bom	Bom
Inglês	Bom	Bom	Bom
Malaio	Bom	Bom	Bom

DESPACHO N.º 587/GMTC/IX/2021

DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO NO PROJETO 03-ICB-DNA-GMTC/MTC/2021

Assunto: Decisão de adjudicação tomada no procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Internacional **03-ICB-DNA-GMTC/MTC/2021**, que escolhe/identifica a companhia Auto Zone, Unipessoal, Lda. como adjudicatária do contrato de “Supply and Delivery of 10 Units Vehicles for Ministry of Transport and Communications” ao MTC.

Considerando o interesse público de Fornecimento/Aquisição de dez veículos ao Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC), Projeto “Supply and Delivery of 10 Units Vehicles for Ministry of Transport and Communications” destinados a facilitar as deslocações dos funcionários do MTC no exercício das respetivas atividades profissionais de interesse público que suportam e garantem, com eficiência e eficácia, o contínuo e regular funcionamento dos Serviços do MTC) na prestação de melhores bens e serviços à comunidade, e, consequente, a necessidade pública da despesa que suporta os gastos de pagamento das aquisições projetadas;

Considerando que as atividades do MTC relativas à aquisição de bens, serviços ou realização de obras estão submetidas ao Regime Jurídico do Aprovisionamento, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/2005, de 8 de novembro [com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis números 14/2006, de 27 de setembro (1ª Alteração), 24/2008, de 23 de julho (2ª Alteração), 1/2010, de 18 de fevereiro (3ª Alteração), 15/2011, de 29 de março (4ª Alteração), 38/2011, de 17 de agosto (5ª Alteração), 30/2019, de 10 de dezembro (6ª Alteração) e 5/2021, de 23 de abril e (7ª Alteração)] (RJA) e assim o aprovisionamento de “Supply and Delivery of 10 Units Vehicles for Ministry of Transport and Communications” ao MTC é o meio certo e idóneo para satisfazer aquela necessidade pública;

Considerando a adequada justificação e motivação da proposta da despesa para satisfazer a necessidade pública de “Supply and Delivery of 10 Units Vehicles for Ministry of Transport and Communications”, a qual, por um lado, é real e efetiva e não pode deixar de ser satisfeita, e, por outro lado, tal proposta de despesa se mostra muito bem projetada e planificada pelo Serviço Público competente em razão da matéria;

Considerando a decisão de contratar o Fornecimento/Aquisição “Supply and Delivery of 10 Units Vehicles for Ministry of Transport and Communications”, a correspondente decisão de autorização da despesa e a decisão de escolha do procedimento de aprovisionamento por concurso público internacional (ICB);

Considerando a decisão de nomeação dos membros do júri deste Procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Internacional por Despacho n.º 0266/GMTC/VIII/2021 do dia 05 de julho de 2021, Sua Exa. Ministro dos Transportes e Comunicações;

Considerando as operações de aprovisionamento realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento, iniciadas com a

publicação dos anúncios em 10 de junho de 2021 e concluídas com o relatório do júri cujo teor aqui se considera reproduzido para todos os efeitos legais, em especial, quanto às decisões de admissão ou exclusão de concorrentes, de avaliação técnica e financeira e consequente ordenação das propostas dos concorrentes que encerra a correspondente proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato, ao abrigo das competências próprias do júri estabelecida no artigo 80.º do RJA;

Considerando que as decisões contidas no relatório do júri foram afixadas nos lugares habituais e foram notificados a todos os concorrentes para que, não se conformando com tais decisões, pudessem, querendo e no prazo de cinco (5) dias, deduzir reclamação, a ser entregue na Direção Nacional de Aprovisionamento, conforme manda o artigo 96.º do RJA e com os fundamentos especificados neste artigo;

Considerando que a reclamação deduzida tempestivamente pelo concorrente Losla Unipessoal, Lda., foi recebida e apreciada por Sua Excelência Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 100.º, 101.º, 102 e 103, todos do RJA, e, decidindo-a, proferiu decisão de indeferimento de tal reclamação, conforme despacho n.º 0792/GMTC/IX/2021, de 6 de setembro;

Considerando que essa decisão de indeferimento da reclamação do Concorrente Losla Unipessoal, Lda. foi notificada pessoalmente a todos os concorrentes no dia 6 de setembro de 2021 e, nos cinco dias subsequentes a esta data, não foi deduzido nenhum recurso hierárquico, tal despacho de indeferimento já não é passível de recurso na via administrativa.

Considerando, finalmente, que, em face do exposto, o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e correspondente proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato, o relatório do júri é meritório, cumpre as regras e os princípios do procedimento administrativo estabelecidos na lei, pelo que é aprovado nos exatos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete, designadamente, artigo 80.º do RJA;

Assim, tudo visto e ponderado, o Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição, n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de novembro, e alíneas b) e c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado, artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 06/2019, de 3 de abril, que aprova a orgânica do MTC, decide o seguinte:

1. O procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Internacional, 03-ICB-DNA-GMTC-MTC/2021 está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer

em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência e correspondente proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato.

2. Aprova o relatório do júri nos exatos termos em que está formulado, quanto a factos e disposições legais para que remete, designadamente, artigo 80.º do RJA, em especial no que propõe relativamente à avaliação técnica e financeira efetuadas, bem como ordenação das propostas dos concorrentes e correspondente proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato.
3. Consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Internacional 03-ICB-DNA-GMTC-MTC/2021, identifica a companhia Auto Zone, Unipessoal, Lda. como adjudicatária do contrato de “Supply and Delivery of 10 Units Vehicles for Ministry of Transport and Communications” ao MTC.
4. Registe-se, notifique-se ao adjudicatário e aos outros concorrentes mediante entrega de uma copia deste despacho.
5. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 14 de setembro de 2021

O Ministro dos Transportes e Comunicações

José Agostinho da Silva

DESPACHO Nº 563/GMTC/IX/2021

1. Aprova-se o presente Despacho No. 12/APORTIL,IP/P/IX/2021, nos exatos termos em que está exarado.
2. Cumpra-se o que nele se determina.
3. Publique-se no Jornal da República.

Dili, 16 de Setembro de 2021

O Ministro dos transportes e comunicações

José Agostinho da Silva

DESPACHO N.º 12/APORTIL,I.P/P/IX/2021

Assunto: Decisão de adjudicação, tomada no procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional, **RDTL-APORTIL-ICB-001**, escolhe/identifica a companhia **Pt. Timor Ocean Unipessoal, Lda** como adjudicatária do contrato de **Repair and Maintenance of the Ship Berlin-Nakroma**.

Considerando que a necessidade pública para a reparação e manutenção anual do Berlin-Nakroma, que origina este procedimento de aprovisionamento foi identificada pelo competente serviço técnico da APORTIL, I.P. e tal necessidade não pode deixar de ser satisfeita;

Considerando que as atividades de gestão pública dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa da APORTIL, I.P., relativa à aquisição de bens e serviços ou de realização de obras, estão submetidas às regras do Regime Jurídico do Aprovisionamento (RJA);

Considerando, a decisão de contratar o aprovisionamento para satisfazer essa necessidade, a decisão de escolha do procedimento aprovisionamento Concurso Público Nacional, a decisão de autorização da despesa conforme as declarações dos órgãos e serviços que integram a organização administrativa da APORTIL I.P. que certificam a existência de saldo orçamental e a adequação orçamentária para o atendimento das necessidades efetivamente demonstrada;

Considerando que júri do concurso constituído por, pelo menos, três membros, acrescido de um suplente, um dos quais é presidente e um outro seu substituto nos impedimentos foi nomeado através do Despacho nº 105/APORTIL/III/2021 do dia 16 de março de 2021, conforme estipula o artigo 79.º do RJA;

Considerando as operações de aprovisionamento, iniciadas com a publicação dos anúncios, realizadas pela Direção Nacional de Aprovisionamento da APORTIL, I.P. e concluídas com o relatório do júri, as quais decorreram com a observância das respetivas formalidades legais;

Considerando o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes;

Considerando, finalmente, em face do exposto, que o procedimento está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência, o relatório do júri é meritório e conforme à lei;

Assim, tudo visto e ponderado, o Presidente do Conselho de Administração da APORTIL, I.P., ao abrigo das suas competências delegadas na qualidade de mandatário, estabelecidas no contrato de mandato, de 14 de maio de 2021, celebrado entre o Ministério dos Transportes e Comunicações e a APORTIL I.P. relativo à gestão e operação das embarcações civis de transporte de passageiros e carga pertencente ao Estado, e alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos

Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de novembro, e alíneas b) e c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado, artigo 18º do Decreto-Lei n.º 03/2003, de 10 de março, que aprova o estatuto da APORTIL, I.P., decide:

1. O procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional, **RDTL-APORTIL-ICB-001** está bem instruído, isento de irregularidades ou ilegalidades, quer em matéria de admissão ou exclusão de concorrentes, quer em matéria de avaliação e ordenação das propostas dos concorrentes submetidas à concorrência.
2. Aprovar o que no relatório do júri se propõe em razão da avaliação técnica e financeira efetuadas e consequente ordenação das propostas dos concorrentes, e, consequentemente, neste procedimento de aprovisionamento por Concurso Público Nacional **RDTL-APORTIL-ICB-001**, escolher/identificar a companhia **Pt. Timor Ocean Unipessoal, Lda** como adjudicatária do contrato de **Repair and Maintenance of the Ship Berlin-Nakroma**.
3. Registe-se, notifiquem-se o adjudicatário e os restantes concorrentes mediante entrega de uma cópia deste despacho.
4. Submete-se a presente decisão de adjudicação à aprovação de S.Exa. o Ministro MTC, e condicional à aprovação do Sr. Ministro, publique-se no Jornal da República.

Díli, 13 de Setembro de 2021.

O Presidente do Conselho de Administração, na Qualidade de mandatário:

Flávio Cardoso Neves

DESPACHO N.º 599/GMTC/IX/2021

Assunto: Decisão de Indeferimento da solicitação da APORTIL, I.P. para se realizar os atos jurídicos de aprovisionamento relativamente ao fornecimento de combustíveis e à gestão da tripulação para o “Berlin Nakroman” e para o “Berlin Ramelau” nos serviços da administração direta do MTC e orientação à APORTIL, I.P. para realizar os atos jurídicos de aprovisionamento de fornecimento de combustíveis e gestão da tripulação para o “Berlin Nakroman” e para o “Berlin Ramelau”, em conformidade com as disposições do Regime Jurídico do Aprovisionamento.

Por Ofício Referência n.º 131/APORTIL/IX/2021, de 16 de setembro e recebido no Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) na mesma data, veio o presidente do

conselho de administração da Administração dos Portos de Timor-Leste, Instituto Público (APORTIL, I.P.), solicitar e requerer ao Ministros decisão no sentido de orientar o serviço de aprovisionamento do MTC para realizar as atividades de aprovisionamento relativamente ao fornecimento de combustíveis e à gestão da tripulação para o “Berlin Nakroman” e para o “Berlin Ramelau” em conformidade com as práticas de operações de aprovisionamento vigentes no MTC.

Cumpra apreciar e decidir.

Os Programas de despesa pública relativas à gestão dos transportes marítimos e ao fornecimento de combustíveis e à gestão da tripulação para o “Berlin Nakroman” e para o “Berlin Ramelau” estão alocados, no Orçamento Geral do Estado 2021, na APORTIL, I.P.;

Porém, a Aportil, I.P., criada pelo Decreto-Lei n.º 3/2003, publicado em 30 de julho de 2003, não dispõe, entre as suas atribuições públicas, a atribuição ou objetivo de assegurar a conectividade marítima e assim implementar e desenvolver as atividades de gestão e prestação de serviços de transportes marítimos entre Díli e as comunidades de Ataúro e Oe-Cusse Ambeno;

Cabe ao MTC, através da Direção Nacional dos Transportes Marítimos (DNTM), desenvolver programas, aprovados superiormente pelo Ministro, que promovam o desenvolvimento económico e social do setor marítimo [Cfr. alínea c) do n.º 1 do artigo 15.º da Orgânica do MTC], bem como realizar outras tarefas atribuídas por lei, regulamento ou determinação superior [Cfr. alínea h) do n.º 1 do artigo 15.º da Orgânica do MTC];

Considera-se, por conseguinte, que existe lapso, aliás manifesto, de localização dos Programas de despesa pública relativas à gestão dos transportes marítimos, fornecimento de combustíveis e gestão da tripulação para o “Berlin Nakroman” e para o “Berlin Ramelau”. Tais programas só podiam estar alocados nos serviços administrativos que integram a administração direta do MTC, v.g., DNTM e DNA.

Consequentemente, estes serviços do MTC, a quem foram deferidos os poderes funcionais para prosseguir as atribuições da pessoa coletiva MTC relativo ao funcionamento dos transportes marítimos, através da prática dos atos jurídicos de aprovisionamento de fornecimento de combustíveis e gestão da tripulação para o “Berlin Nakroman” e para o “Berlin Ramelau” previstos na lei, devido a esse erro, não podem realizar os atos jurídicos necessários à concretização dessas suas atribuições públicas.

Considerando o interesse público de se configurar uma transição organizada dos programas gestão de transportes marítimos e fornecimento de combustíveis e gestão da tripulação para o “Berlin Nakroman” e para o “Berlin Ramelau” para os serviços do MTC onde devem estar alocados;

Considerando que o contrato de mandato mencionado na carta da APORTIL, I.P. foi celebrado para se resolver esses constrangimentos temporários, tendo vista o interesse público na realização das despesas públicas integradas nesses

programas, para se realizar, como eficiência e economia de meios e processos, os serviços essenciais de transportes marítimos às comunidades de Ataúro e Oe-Cusse Ambeno;

Visto, finalmente, que, segundo os termos do disposto no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura da administração direta e indireta do Estado, o exercício da competência é irrenunciável e inalienável, sendo nulo todo o ato ou contrato que tenha por objeto a renúncia à titularidade ou ao exercício da competência conferida aos órgãos administrativos.

O Ministro dos Transportes e Comunicações, ao abrigo das suas competências próprias estabelecidas nas alíneas a) do n.º 2 do artigo 117.º da Constituição, n.º 1 e alínea d) do n.º 2 do artigo 6.º do Regime dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/2005, de 21 de novembro, e alíneas b) e c) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 30/2020, de 29 de julho, que estabelece a estrutura e define o funcionamento da Administração direta e indireta do Estado, artigo 4º do Decreto-Lei nº 06/2019, de 3 de abril, que aprova a orgânica do MTC, decide:

- a) Considerar que os poderes funcionais necessários e convenientes para a realização das operações de aprisionamento necessários à execução da despesa pública relativa aos Programas de gestão de transportes marítimos, fornecimento de combustíveis e à gestão da tripulação para o “Berlin Nakroman” e para o “Berlin Ramelau”, em conformidade com a lei e com esse contrato de mandato, no ano 2021, estão deferidos aos órgãos administrativos da APORTIL, I.P.;
- b) Indeferir a solicitação da APORTIL, I.P. para se realizar os atos jurídicos de aprovisionamento relativamente ao fornecimento de combustíveis e à gestão da tripulação para o “Berlin Nakroman” e para o “Berlin Ramelau” nos serviços da administração direta do MTC;
- c) Orientar a APORTIL, I.P. para realizar os atos jurídicos de aprovisionamento de fornecimento de combustíveis e gestão da tripulação para o “Berlin Nakroman” e para o “Berlin Ramelau”, em conformidade com as disposições do Regime Jurídico do Aprovisionamento, podendo, querendo, solicitar apoio de alguns funcionários do MTC para integrem o júri do procedimento, na condição de os membros do júri serem escolhidos por sorteio.
- d) Registe-se, notifique-se e publique-se no Jornal da República.

Dili, 23 de setembro de 2021,

O Ministro dos Transportes e Comunicações,

José Agostinho da Silva

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, lavrada a folhas quarenta e três a quarenta e cinco do Livro de Protocolo número 15 volume I/2021 do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Beborá-Dili, foi constituída uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**Associação Arte Moris (AM)**”.—————

Sede social: Na aldeia de Beto Leste, Suco de Madohi, Posto Administrativo de Dom Aleixo do Município de Dili.—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A associação Tem por objecto :—————

1. Levar a cabo serviços de produção artesanatos e investigação, bem como programas educacionais nas áreas e artes, história e cultura ligadas às artes geral de Timor-Leste e mundial, e ainda incentivar a produção de conhecimento, literatura, arte e educação;
2. Fortalecer a capacidade dos seus membros, através de sessões de treino e formação, bem como da formulação de estratégias com o governo, instituição ou grupos artísticos, pesquisa, universidades, parceiros, de desenvolvimento e outras organizações da sociedade civil, de modo a garantir a qualidade dos conhecimentos, sobre a artes, história e cultura de timor-leste;
3. Sensibilizar o público para questões de educação sobre as artes, história e cultura, incluindo, através de formulação de estratégias e recomendações para melhorar a qualidade do desenvolvimento de conhecimento sobre as artes, história e cultura de Timor-Leste
4. Promover as suas parcerias nacionais, regionais, e globais em plor do interesse educacional e científico nas áreas de histórias e cultura.

Orgãos Sociais da Associação:

- a) **Assembleia Geral.**
- b) **Conselho de Administração**
- c) **Conselho Fiscal.**

Forma de obrigar

- **A associação obriga-se com a assinatura do seu Presidente do Conselho de Administração.**—————

Cartório Notarial de Dili, 20 de Setembro de 2021

O Notário,

Lic, Nuno Maria Lobato da Conceição

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 60 e 61, no Livro Protokolu n° 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Adalbina da Costa Gonçalves**, ho termu hirak tuir maine'e: lora 19.03.2021, Adalbina da Costa Gonçalves, moris iha Dili, tinan 55, kaben ho Raimundo Jose Neto, hela fatin ikus suku Culu Hun, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia Laen Raimundo Jose Neto, moris iha Baucau, tinan 61 faluk, hela fatin iha suku Culu hun, munisipiu Dili oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

---Maria Isabel Gonçalves Neto, moris iha Dili, tinan 32 anos de idade, klosan, helafatin iha suku Culu Hun, munisipiu Dili, ho kataun eleitoral n° 0050330 Ana Constancia da Costa Neto, moris iha Dili, tinan 31 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Culu Hun, munisipiu Dili, ho kataun eleitoral n° 000045770, e Rogenia Neto Castro, moris iha Dili, tinan 26 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Culu Hun, munisipiu Dili, ho kataun eleitoral n° 00394884. sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Adalbina da Costa Gonçalves, —————

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. —————

Kartóriu Notarial Dili, 21 Setembro, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 48 e 50, no Livro Protokolu n° 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Antonio da Silva**, ho termu hirak tuir maine'e: munisipiu Dili iha lora 15.07.2019, Antonio da Silva, moris iha Dili, tinan 66, barlequeado ho Helena de Jesus, hela fatin ikus suku Caicoli, munisipiu Dili, Matebian la testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia ferikuan Helena de Jesus, moris iha Ainaro, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili, oan sira mak hanesan tuir mai ne'e Ana de Jesus, moris iha Dili, tinan 44 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili, ho kataun eleitoral n° 0460429 e Izodoro de Jesus da Silva, moris iha Dili, tinan 30 anos de idade klosan, hela fatin iha suku Caicoli, munisipiu Dili, ho kataun eleitoral n° 000624147, sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Antonio da Silva, —————

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. —————

Kartóriu Notarial Dili, 20 Setembro, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

—Ha'u sertifika katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha follas 48 e 50, no Livro Protokolu n° 15v-1/2021 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba **Martinho da Silva Jeronimo e Jacinta Soares**, ho termu hirak tuir mai ne'e: munisipiu Dili iha lora 29.04.2021, Martinho da Silva Jeronimo, moris iha Dili, tinan 59, kaben ho Jacinta Soares, helafatin ikus suku Santa Cruz, munisipiu Dili, HABILITASAUN HERDEIRUS ba Jacinta Soares, ho termu hirak tuir maine'e: munisipiu Dili iha lora 28.05.2021 Jacinta Soares, moris iha Dili, tinan 60, faluk, hela fatin ikus suku Santa Cruz munisipiu Dili, Matebian rua neé la husik testamentu, ka la hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba, hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e

---Jose Jeronimo Alves Soares, moris iha Baucau, tinan 33 anos de idade, klosan hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Dili, ho kataun eleitoral n° 0457396 Moises Amado Soares, moris iha Dili, tinan 30 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Dili, ho kartaun eleitoral n° 0378837, Gabriel Doutel Soares Jeronimo, moris iha Dili, tinan 28 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Dili, ho kartaun eleitoral n° 0408897, Áurea Martinha Soares Jeronimo, moris iha Dili, tinan 26 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Dili, ho kartaun eleitoral n° 00233788, e Rosaria de Fatima Soares Jeronimo, moris iha Dili, tinan 23 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Santa Cruz, munisipiu Dili, ho kartaun eleitoral n° 000847037. —————

sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru, tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito Martinho da Silva Jeronimo e Jacinta Soares, —————

—Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fõ hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili. —————

Kartóriu Notarial Dili, 15 Setembro, 2021.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

Anunsiu Publiku No. T/PRAC/2021/10

Taxa Selu ba Atividade Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodaviariu ba Abastesimentu Kombustível

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lisensiada Sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Graca Silva Unipessoal Lda**
Lokalizaun ba Atividade : **Rua Raifun, Lahomea, Maliana**
Taxa Lisensa : **USD 1,200.00 (Rihun Ida Atus Rua Dollar Amerikanu)**
Selu ba Periodu : **21 Feveiru 2021 – 20 Feveiru 2022**
Selu ba Atividade : **Marketing – Instalasaun no Operasaun ba Postu Rodoviariu ba Abastesimentu Kombustível**
Numeru Resibu : **00557**

Public of Notice No. T/PRAC/2021/10

Payment Received for Installation and Operation of Fuel Filling Stations Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of licensing fee. Below is the Licensee who paid fees.

1. Name of Licensee : **Graca Silva Unipessoal Lda**
Location of Activity : **Rua Raifun, Lahomea, Maliana**
License Fee : **USD 1,200.00 (One Thousand and Two hundred)**
Payment for Period : **21 February 2021 – 20 February 2022**
Payment for Activity : **Marketing – Installation & Operation of Fuel Filling Station**
Receipt Number : **00557**

Taxa Selu ba Atividade Komersializasaun

Baseia ba Artigu 14 alinea 1 Dekretu-Lei n.º 1/2012, loron 1 Feveiru kona-ba setor Downstream, Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais (ANPM) hakarak halo anunsiu publiku kona ba Taxa Annual. Tuir mai lista lisensiada sira ne'ebe selu Taxa Annual:

1. Naran Lisensiada : **Surya Putra II, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Kuluhun, Cristo Rei, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 50.00 (Dolar Lima Nulu)**
Selu ba Periodu : **2021 (17 Agostu 2021 – 31 Dezembru 2021)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **10123**

2. Naran Lisensiada : **Klean Gas, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Ribeiro Comoro, Comoro, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 153.00 (Dolar Atus Ida no Lima Nulu Resin Tolu)**
Selu ba Periodu : **2021 (01 Setembru 2021 – 31 Dezembru 2021)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **10122**

3. Naran Lisensiada : **Campeao Motors II, Lda**
Lokalizasaun ba Atividade : **Rua Hudi Laran, Bairro Pite, Dom Aleixo, Dili**
Taxa Lisensa : **USD 445.20 (Dolar Atus Haat no Haat Nulu Resin Lima Centavos Rua Nulu)**
Selu ba Periodu : **2021 (08 Setembru 2021 – 31 Dezembru 2021)**
Selu ba Atividade : **Komersializasaun**
Numeru Resibu : **10124**

Public of Notice No. T/AK/2021/11

Payment Received for Trading Activity

Pursuant to Article 14.1 of Decree Law no. 1/2012, of 1 February, on Downstream Sector, the Autoridade Nacional do Petróleo e Minerais would like to make public Notice on the Fees resulted from payment of annual fee. Below is the Licensee who paid fee.

1. Name of Licensee : **Surya Putra II, Lda**
Location of Activity : **Rua Kuluhun, Cristo Rei, Dili**
License Fee : **USD 50.00 (Fifty Dollar)**
Payment for Period : **2021 (17 August 2021 - 31 December 2021)**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **10123**

2. Name of Licensee : **Klean Gas, Lda**
Location of Activity : **Rua Ribeiro Comoro, Comoro, Dili**
License Fee : **USD 153.00 (One Hundred fifty three Dollar)**
Payment for Period : **2021 (01 September 2021 - 31 December 2021)**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **10122**

3. Name of Licensee : **Campeao Motors II, Lda**
Location of Activity : **Rua Hudi Laran, Bairro Pite, Dom Aleixo, Dili**
License Fee : **USD 445.20 (Four Hundred forty five & twenty cents)**
Payment for Period : **2021 (08 September 2021 - 31 December 2021)**
Payment for Activity : **Trading**
Receipt Number : **10124**

Decisão No.113/2021 de 26 Agosto

Enquadramento da Promoção do Mercado Financeiro em Timor-Leste

Considerando a atual situação de desenvolvimento do setor financeiro em Timor-Leste.

Considerando a importância de iniciar o processo de promoção do desenvolvimento de um mercado financeiro em Timor-Leste.

Considerando a relevante necessidade de melhorar a intermediação financeira no sistema bancário.

Considerando ainda a necessidade de construir e manter a confiança pública nos mercados financeiros, regular a estabilidade dos bancos e outras instituições financeiras.

Tendo em conta as diversas competências atribuídas ao Banco Central pela Lei n.º 5/2011, de 15 de junho (Lei Orgânica do Banco Central).

O Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, nos termos das competências concedidas ao abrigo do artigo 45.º da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, resolve aprovar o seguinte:

**CAPÍTULO I
PROVISÕES GERAIS**

**Artigo 1.º
Objeto**

O objetivo deste diploma é estabelecer um quadro para a promoção do desenvolvimento de um mercado financeiro sólido em Timor-Leste, no qual os participantes sejam instituições financeiras fortes e ativas, oferecendo uma gama de serviços financeiros que apoiem o crescimento das empresas e dos particulares no quadro de uma economia de mercado competitiva.

**Artigo 2.º
Estabilidade do Sistema Financeiro e Intermediação**

As seguintes medidas serão implementadas pelo Banco Central para promover a estabilidade do sistema financeiro e promover a intermediação financeira e o desenvolvimento económico em Timor-Leste:

- a). O estabelecimento de uma Conta de Reserva de Capital (CRA) e a obrigação dos bancos licenciados depositarem fundos na conta CRA no Banco Central de acordo com o nível de sua licença bancária, conforme a determinação em vigor efetuada pelo Banco Central.
- b). A definição de metas quantitativas para o Rácio Empréstimos – Depósitos (LDR) a serem observadas pelos bancos licenciados bem como outras condições a serem estabelecidas pelo Banco Central com base nas condições de mercado de Timor-Leste, conforme a avaliação do Banco Central.

- c). A constituição de uma Conta de Reserva para Empréstimos (LRA) para os bancos que não atinjam as metas previstas no parágrafo b) deste mesmo artigo, na qual deverão ser depositados fundos equivalentes à eventual insuficiência no montante de crédito concedido.

**Artigo 3.º
Desenvolvimento do Mercado Monetário Doméstico**

As seguintes medidas poderão ser implementadas pelo Banco Central para promover o desenvolvimento de mercado monetário em Timor-Leste

- a). O estabelecimento de uma facilidade de depósito a prazo como uma opção de investimento elegível para os bancos, outras instituições financeiras licenciadas, o Governo e as suas agências autónomas.
- b). A subscrição de Certificados do Banco Central como opção elegível de investimento pelos bancos, por outras instituições financeiras licenciadas, pelo Governo e suas agências autónomas.

**Artigo 4.º
Termos e condições**

1. O Banco Central definirá os termos e condições detalhadas para a implementação de cada uma das facilidades e instrumentos previstos nos artigos 2.º e 3.º acima.
2. Os termos e condições serão estabelecidos em instruções, regulamentos, circulares ou orientações do Banco Central que definirão em maior detalhe as políticas e aspetos operacionais relevantes no âmbito dos objetivos políticos gerais desta Decisão.

**CAPÍTULO II
INVESTIMENTOS**

**Artigo 5.º
Investimentos Autorizados**

O Banco Central investirá de forma prudente os fundos dos depositantes e dos investidores detidos em conexão com os instrumentos de política e os instrumentos financeiros criados no Artigo 3.º, juntamente com outros ativos financeiros do Banco Central, os quais serão aplicados nas seguintes categorias de ativos:

- a). Instrumentos denominados em dólares norte-americanos emitidos por entidades soberanas com notação de “*investment grade*”.
- b). Títulos emitidos por instituições multilaterais e supranacionais.
- c). Depósitos em instituições bancárias internacionais com notação de “*investment grade*”.
- d). Depósitos em bancos licenciados em Timor-Leste

**CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 6.º
Autorização e implementação**

1. O Governador do Banco Central tomará as medidas necessárias para a implementação e a prossecução da política e dos aspetos operacionais desta Decisão.
2. A presente decisão será publicada no Jornal da República.

**Artigo 7.º
Revogação**

É revogada a Decisão do Conselho de Administração n.º 51/2017, de 28 de março sobre a Gestão de Reservas.

**Artigo 8.º
Entrar em Vigor**

A presente Decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Dili no dia 26 de agosto de 2021

Abraão de Vasconcelos
Governador